EB60-IR-06.002



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ORGANIZAÇÃO, O FUNCIONAMENTO E A MATRÍCULA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DE CARREIRA DA LINHA DE ENSINO MILITAR BÉLICO

2ª Edição
2021

PORTARIA - DECEx / C Ex Nº 527, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

EB: 64445.017015/2021-01

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico (EB60-IR-06.002), 2ª Edição, 2021.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que regulamentam a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1° Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula nos Cursos de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico (IROFM/CFO LEMB - EB60-IR-06.002), 2ª Edição, 2021, que com esta baixa.

Art. 2° Fica revogada a Portaria nº 223-DECEx, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

Gen Ex ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA

Chefe do DECEx

(Publicado no Boletim do Exército nº , de de de 2021).

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	**Art.**
Seção I	Da Finalidade	1º
Seção II	Dos Objetivos	2º
Seção III	Das Generalidades	3º
CAPÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO	
Seção I	Dos Cursos	4º
Seção II	Das Vagas	5º / 6º
Seção III	Da Capacitação	7º
CAPÍTULO III	DO FUNCIONAMENTO	
Seção I	Das Generalidades	8º
Seção II	Das Fases	9º
Seção III	Dos Documentos Curriculares	10
Seção IV	Do Regime Escolar	11 / 17
Seção V	Da Frequência	18 / 20
Seção VI	Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	21 / 27
Seção VII	Da Repetência	28 / 30
Seção VIII	Da Classificação	31 / 33
Seção IX	Da Escolha das Armas	34 / 35
Seção X	Do Estágio Profissional Supervisionado	36
Seção XI	Do Regime Disciplinar	37 / 39
Seção XII	Dos Corpos Docentes	40
Seção XIII	Dos Deveres e dos Direitos do Corpo Discente......................................	41 / 42
Seção XIV	Da Declaração de Aspirante-à-Oficial	43 / 44
CAPÍTULO IV	DA MATRÍCULA	
Seção I	Da Efetivação	45
Seção II	Do Adiamento	46 / 52
Seção III	Do Trancamento	53 / 55
Seção IV	Da Segunda Matrícula	56 / 57
Seção V	Da Exclusão e do Desligamento	58 / 60
CAPÍTULO V	DAS ATRIBUIÇÕES	61 / 65
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	66 / 73

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula no Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira (CFO) da Linha de Ensino Militar Bélico (LEMB) do Exército Brasileiro (EB).

Parágrafo único. Estas IR, quando utiliza os termos "aluno(s)", "cadete(s)", "discente(s)", "candidato(s)" ou concludente(s), está se referindo a militares de ambos os sexos.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 2º O CFO da LEMB tem por objetivos:

I - habilitar o concludente para ocupar cargos e desempenhar funções dos postos de 2º e 1º tenentes e de capitão não aperfeiçoado nas Organizações Militares (OM) do EB; e

II - graduar o concludente em bacharel em Ciências Militares.

Seção III
Das Generalidades

Art. 3º O CFO integra a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e as modalidades de formação e graduação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Dos Cursos

Art. 4º Conforme as tradições da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx) e da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), o CFO da LEMB desdobra-se nos seguintes cursos:

I - Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Infantaria (Inf);

II - Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Cavalaria (Cav);

III - Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Artilharia (Art);

IV - Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Engenharia (Eng);

V - Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Arma de Comunicações (Com);

VI - Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira do Serviço de Intendência (Sv Int); e

VII - Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro de Material Bélico (QMB).

§ 1º As armas são destinadas a Cadetes do sexo masculino.

§ 2º O QMB e o Sv Int destinam-se a Cadetes de ambos os sexos.

Seção II
Das Vagas

Art. 5º As vagas para o CFO serão fixadas, anualmente, por portaria do Estado-Maior do Exército (EME).

Art. 6º As vagas destinadas para militares de Nações Amigas são definidas pelo EME, de acordo com o Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB).

Seção III
Da Capacitação

Art. 7º Os objetivos educacionais do curso deverão ser estabelecidos no sentido de capacitar o concludente da LEMB a:

I - atuar em operações no amplo espectro, em operações conjuntas e operações multinacionais;

II - desenvolver pesquisas na área das Ciências Militares;

III - gerir recursos materiais e financeiros e bens públicos com eficiência, empregando ferramentas gerenciais com desenvoltura;

IV - desenvolver atitudinalmente seus subordinados, liderando, motivando e valorizando os recursos humanos sob seu comando;

V - operar em ambiente volátil, incerto, complexo e ambíguo que envolvam múltiplos cenários;

VI - ser proficiente no idioma inglês;

VII - transmitir as tradições e os valores da Instituição, preservando a cultura militar; e

VIII - utilizar sistemas de armas com alto grau de complexidade e de tecnologia.

Parágrafo único. Tais capacidades não serão desenvolvidas somente no período da formação, mas, também, durante o período entre a formação e o início do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Das Generalidades

Art. 8º Os candidatos aprovados no concurso de admissão e matriculados no CFO serão designados da seguinte forma:

I - alunos: ao serem admitidos no 1º ano do curso, na EsPCEx; e

II - Cadetes: ao serem admitidos no 2º ano do curso, na AMAN.

Parágrafo único. A confirmação do título de Cadete se dará em solenidade militar, conduzida pela AMAN, na qual lhe será entregue o Espadim de Caxias.

Seção II
Das Fases

Art. 9º O Curso estará estruturado em três fases distintas:

I - 1ª fase, realizada na EsPCEx, correspondendo ao 1º ano, objetivando a proporcionar ao aluno uma preparação acadêmica massificada com predomínio em Ciências Exatas e a iniciação aos fundamentos das Ciências Militares;

II - 2ª fase, realizada na AMAN, correspondendo ao 2º ano, tendo por objetivo dar prosseguimento à formação básica do discente, com a aquisição de conhecimentos comuns a todos os

cursos, habilitando-o ao prosseguimento nos demais anos; e

III - 3ª fase, realizada, também, na AMAN, correspondendo aos 3º, 4º e 5º anos, tendo por objetivo principal habilitar os discentes para o desempenho de cargos de Tenente e Capitão não aperfeiçoado das Armas, do Sv Int e do QMB.

§ 1º As fases do Curso têm, ainda, por objetivo integrador formar uma personalidade militar básica, com estrutura ética sólida e baseada no desenvolvimento dos conteúdos atitudinais, que permitam a absorção correta da vivência como oficial, visando ao desenvolvimento continuado da formação do chefe militar.

§ 2º As competências a serem desenvolvidas durante as fases dos CFO estão designadas no Perfil Profissiográfico de cada Curso.

Seção III
Dos Documentos Curriculares

Art. 10. Os documentos curriculares estabelecerão o conjunto de conhecimentos relativos à esfera militar, inseridos nas áreas de estudo abrangidas pelas Ciências Militares, necessárias à formação do oficial de carreira da LEMB do EB.

Parágrafo único. Os documentos curriculares deverão obedecer ao que prescreve as Normas para Construção Curricular em vigor.

Seção IV
Do Regime Escolar

Art. 11. O ensino no CFO será ministrado em consonância com a legislação que regula o ensino de grau superior, conforme o prescrito na Lei de Ensino do Exército, seu Regulamento e demais normas específicas do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 12. O estudo das Ciências Militares tem por finalidade a formação doutrinária e a preparação dos administradores dos recursos humanos colocados à disposição da Força Terrestre para o cumprimento de sua missão constitucional.

Art. 13. O ano escolar abrangerá o ano letivo e férias escolares.

§ 1º Os períodos de férias escolares são fixados pelo Diretor de Ensino (Dir Ens), devendo constar do Plano Geral de Ensino (PGE).

§ 2º No período compreendido entre o término do 1º ano do Curso, na EsPCEx, e a apresentação na AMAN, serão concedidas férias escolares aos alunos, computadas como férias regulamentares, na forma da legislação vigente.

Art. 14. A duração do Curso de Formação e Graduação do Oficial de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico do Exército Brasileiro é de 5 (cinco) anos.

§ 1º Em casos excepcionais, a duração máxima do Curso poderá chegar a 6 (seis) anos, considerando-se a possibilidade de uma repetência, em qualquer que seja o estabelecimento de ensino (Estb Ens).

§ 2º Não haverá o regime de dependência.

Art. 15. O Curso adotará o regime de internato.

Art. 16. As datas de início e término do ano letivo serão fixadas por portaria do DECEx, por proposta da AMAN e da EsPCEx, sob a coordenação da Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil).

Art. 17. Os tempos de aula/instrução, seja das disciplinas ou de atividades militares, bem como o intervalo entre eles, poderão ser flexibilizados com autorização do Diretor de Educação Superior Militar (Dir Edc Sp Mil) publicada em boletim interno (BI).

Seção V
Da Frequência

Art. 18. A frequência aos trabalhos escolares será obrigatória, sendo considerada como ato de serviço.

Art. 19. O discente perderá 1 (um) ponto por tempo de aula, de instrução ou de atividades escolares, a que deixar de comparecer ou a que não assistir integralmente, se sua falta for justificada, e 3 (três) pontos, se não for justificada, independentemente das sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º O discente perderá um máximo de 10 (dez) pontos se deixar de comparecer ou se assistir parcialmente a uma atividade escolar de duração superior a 8 (oito) horas, quando sua falta for justificada, e o triplo de pontos se não justificada.

§ 2º O número total de pontos perdidos será publicado, mensalmente, no BI da EsPCEx ou da AMAN.

§ 3º O limite máximo de pontos perdidos, para efeito de repetência, exclusão e/ou desligamento não poderá exceder a 25% do número total de tempos de aula, instruções ou trabalhos escolares previstos para cada ano letivo.

Art. 20. As condições, as responsabilidades e os procedimentos relativos à apuração da frequência às atividades de ensino são as seguintes:

I - salvo motivo imperioso, nenhum discente poderá ser dispensado das atividades de ensino;

II - o discente que chegar atrasado ingressará na atividade (aula ou instrução) e, neste caso, poderá ser considerado faltoso, perdendo pontos ou não, de acordo com o estabelecido neste Capítulo;

III - a responsabilidade pela classificação das faltas justificadas (J), não justificadas (NJ) ou que não acarretem perda de pontos, será do comandante (Cmt) de subunidade, de acordo com a relação de

motivos a seguir:

a) terá a falta justificada, e perderá 1 (um) ponto por tempo de atividade, o discente que estiver enquadrado em uma das seguintes situações:

1. estiver em visita médica em caso de urgência ou devidamente autorizado;

2. estiver com prescrição médica de dispensa de esforços físicos ou da instrução, de repouso, de convalescença e outras;

3. ausentar-se da aula, da instrução ou de atividade escolar por motivo de doença;

4. estiver em consulta odontológica em caso de urgência ou autorizado;

5. comparecer, devidamente encaminhado por prescrição médica ou em caso de urgência, à Organização Civil de Saúde (OCS) ou militar;

6. encontrar-se baixado a hospital;

7. encontrar-se doente em casa, fato este comprovado por médico militar;

8. encontrar-se cumprindo punição fora da AMAN ou da EsPCEx;

9. não regressar de licenciamento por motivo justificado;

10. em gozo de dispensa especial, concedida pelo Cmt AMAN ou da EsPCEx por motivo de serviço ou de força maior;

11. faltar à atividade em decorrência de acidente em serviço; e

12. faltar por outros motivos, considerados como de força maior, a juízo do Comandante do Corpo de Alunos (Cmt CA) ou do Comandante do Corpo de Cadetes (Cmt CC).

b) não terá a falta justificada e perderá 3 (três) pontos por tempo de atividade, o discente que deixar de comparecer, sem justo motivo, às atividades previstas;

c) o discente não perderá pontos nas seguintes situações:

1. serviço ordinário, escalado em BI;

2. serviço extraordinário, escalado ou não em BI;

3. à disposição da Justiça, exceto quando estiver preso;

4. dispensado para doação de sangue, aprovada pelo Cmt CC ou Cmt CA;

5. dispensado por motivo de luto;

6. em realização de verificação de aprendizagem em 2ª chamada;

7. entrevista na Seção Psicopedagógica;

8. designado para representação, realizando treinamento ou participando de competições; e

9. amparado por motivo de força maior, mediante proposta do Cmt CC ou CA e por decisão

Cmt AMAN ou da EsPCEx.

Seção VI
Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 21. A avaliação do ensino e da aprendizagem será realizada de acordo com o estabelecido nas normas e instruções setoriais baixadas pelo DECEx, nos Regulamentos, Regimentos e Normas Internas do CFO.

Art. 22. O desenvolvimento e a avaliação dos conteúdos atitudinais serão conduzidos de acordo com o preconizado nas Normas para o Desenvolvimento e a Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NDACA) e nas Normas Internas para o Desenvolvimento e a Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NIDACA).

Art. 23. Durante o Curso, os discentes serão submetidos a observações que determinem seu conceito escolar, síntese da avaliação qualitativa dos conteúdos atitudinais, realizada por métodos padronizados.

Parágrafo único. O conceito será elaborado de acordo com as normas e instruções setoriais baixadas pelo DECEx, e comporão a nota anual em percentual pré-estabelecido.

Art. 24. A habilitação escolar é reconhecida, levando-se em consideração o rendimento escolar integral exigidas em cada ano letivo e nos exames de proficiência linguística escrita e oral.

Art. 25. Será aprovado o aluno/Cadete que:

I - obtiver nota final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) e menção equivalente em cada disciplina curricular e atividades consideradas imprescindíveis que tenha como condição de aprovação a nota ou a menção;

II - obtiver nota final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) e menção igual ou superior a bom (B) na avaliação atitudinal; e

III - especificamente no 5º Ano do CFO da LEMB:

a) obtiver nota final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) e menção equivalente no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

b) ser considerado apto no Estágio Profissional Supervisionado (EPS); e

c) estar aprovado nos exames de proficiência linguística escrita e oral no nível mínimo 2-1-2-2.

Art. 26. O discente que não atingir a nota mínima prevista, após a realização da avaliação final de cada disciplina, será submetido à recuperação.

§ 1º O discente que alcançar a média mínima 5,0 (cinco vírgula zero), após a realização da recuperação, estará aprovado na disciplina.

§ 2º O discente que não conseguir atingir a média mínima, após a recuperação, será submetido ao Conselho de Ensino (Clh Ens) para verificação da habilitação escolar.

Art. 27. O conceito escolar, emitido ao final do Curso, constará das folhas de alterações do Aspirante-a-Oficial.

Seção VII
Da Reprovação e da Repetência

Art. 28. A reprovação do discente poderá ocorrer ao término de cada ano letivo, caso não obtenha aproveitamento em qualquer disciplina e no TCC ou não seja atingido o grau mínimo estabelecido para as competências atitudinais.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo deve ser de conhecimento dos discentes ao início de cada ano letivo.

§ 2º O discente reprovado, em uma ou mais disciplinas, poderá repetir um ano escolar uma única vez no decorrer de todo o CFO.

§ 3º Será considerado reprovado o discente que obtiver média inferior a 5,0 (cinco vírgula zero) em uma ou mais disciplinas curriculares, no TCC ou menção inferior a bom (B) nos conteúdos atitudinais.

§ 4º Será considerado reprovado no 5º Ano do CFO o Cadete que:

I - mesmo aprovado em todas as disciplinas, no TCC e na Avaliação Atitudinal, não for aprovado nos exames de proficiência linguística escrita e oral no nível mínimo 2-1-2-2;

II - ser considerado inapto no EPS.

Art. 29. O discente reprovado no respectivo ano não será promovido ao ano seguinte ou, no caso de cursar o 5º ano, não será declarado Aspirante-a-Oficial, passando à condição de repetente.

Parágrafo único. Caso o discente seja reprovado uma segunda vez ao longo do curso, estará inabilitado para prosseguir no CFO e deverá ser excluído e desligado do estado efetivo.

Art. 30. O discente repetente cursará todas as disciplinas e participará de todas as atividades relativas ao ano da repetência.

Seção VIII
Da Classificação

Art. 31. Ao término de cada ano letivo, haverá uma classificação geral dos alunos/Cadetes, em ordem decrescente da nota final, expressa com 3 (três) casas decimais, associada à respectiva menção.

Art. 32. Não poderá haver empate na classificação geral.

§ 1º Em caso de igualdade nos resultados finais, os cálculos deverão ser refeitos, adotando-se maior número de casas decimais.

§ 2º Se persistir o empate, a classificação geral obedecerá à ordem de precedência hierárquica prescrita no Estatuto dos Militares.

Art. 33. Para a obtenção da classificação geral:

I - nas 1ª e 2ª fases do curso, somente serão computados todos os graus obtidos nas avaliações realizadas por todos os discentes, não estando incluídas as provas de avaliação final;

II - na 3ª fase do curso considerar-se-ão todos os discentes de cada arma, quadro e serviço;

III - serão considerados todos os graus nas disciplinas comuns obtidos pelos discentes; e

IV - a proficiência linguística obtida pelo discente será computada para a sua classificação final, conforme previsto nas NIAA.

Parágrafo único. A classificação nas Armas, Quadro e Serviço considerará todos os graus nas disciplinas comuns e específicas de cada curso obtidos pelos Cadetes.

Seção IX
Da Escolha das Armas

Art. 34. A escolha das Armas, Quadro ou Serviço pelo Cadete é feita com base na classificação geral obtida ao final do 2º ano do CFO, mediante escolha própria, obedecendo o número de vagas estabelecidas pelo EME.

Art. 35. A escolha de Armas, Quadro ou Serviço será realizada, em ato específico, antes do início do 3º ano do CFO, nas condições estabelecidas pela AMAN.

Seção X
Do Estágio Profissional Supervisionado

Art. 36. O EPS tem por finalidade primordial a complementação do ensino, no que concerne à adaptação do futuro oficial às peculiaridades do Corpo de Tropa.

§ 1º O EPS deverá ser desenvolvido de acordo com os seguintes preceitos:

I - terá como foco aspectos práticos que complementem as disciplinas curriculares e o desenvolvimento atitudinal;

II - conterá em sua programação, assuntos de alta complexidade, com os quais o futuro oficial irá se deparar; e

III - poderá ocorrer por intermédio de Pedido de Cooperação de Instrução (PCI).

§ 2º A AMAN deverá coordenar com o Comando de Operações Terrestres (COTER), com o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e com os Comandos Militares de Área (C Mil A) as atividades

necessárias à execução do referido estágio.

Seção XI
Do Regime Disciplinar

Art. 37. Ao ingressar na EsPCEx todo aluno é classificado no comportamento “BOM”, sujeitando-se a toda legislação disciplinar e penal que rege a carreira militar.

Art. 38. Visando a uma gradual inserção na vida da caserna, ao longo do Curso o aluno/Cadete será regido disciplinarmente por normas disciplinares próprias.

§1º As sansões aplicadas serão computadas para a classificação do comportamento.

§2º Será excluído e desligado do Curso o aluno/Cadete que cometer transgressão disciplinar que atente contra a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, de acordo com as condições previstas no Estatuto dos Militares e no RDE, sendo os fatos comprovados em sindicância instaurada pela autoridade militar competente.

Art. 39. Poderão ser conferidas aos alunos/Cadetes as recompensas previstas no RDE, conforme julgamento a ser realizado pelo Cmt SU e por decisão do respectivo Cmt Estb Ens.

Seção XII
Dos Corpos Docentes

Art. 40. Os corpos docentes são compostos pelo Cmt e Diretor de Ensino, pelo Subcomandante e Subdiretor de Ensino, professores, instrutores e monitores, e suas atribuições são estabelecidas nos Regulamentos dos Estb Ens e no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126).

Seção XIII
Dos Deveres e dos Direitos do Corpo Discente

Art. 41. São deveres dos discentes, além dos constantes do Estatuto dos Militares:

I - cultuar integralmente os Valores, a Ética e os Deveres Militares;

II - sentir-se honrado em pertencer ao Exército de Caxias;

III - zelar pelo prestígio que o Exército Brasileiro, a AMAN e a EsPCEx desfrutam no âmbito interno ou externo;

IV - empenhar-se com devoção em todas as atividades escolares, buscando constantemente o

seu aperfeiçoamento moral, atitudinal, cognitivo e psicomotor;

V - empenhar-se em práticas sadias de higiene individual e coletiva e de higidez física;

VI - zelar pelo patrimônio histórico, cultural, material e imaterial;

VII - assistir a todas as atividades previstas para o seu Curso, como ato de serviço; e

VIII - cultivar os preceitos da disciplina consciente, da sã camaradagem, do rigor fraternal e da empatia nos inter-relacionamentos com superiores, pares ou subordinados.

Parágrafo único. Os deveres do discente, verdadeiro código de honra pessoal, devem ser exercitados e interiorizados permanentemente, não podendo haver tolerância com o seu desrespeito.

Art. 42. São direitos dos discentes, além dos constantes do Estatuto dos Militares:

I - ser submetido à recuperação da aprendizagem, caso não esteja alcançando o rendimento mínimo previsto;

II - solicitar revisão de prova;

III - reunir-se para organizar, no âmbito interno, agremiações de cunho religioso, cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições aprovadas pelos Cmt Estb Ens;

IV - ter acesso à Seção Psicopedagógica e à Seção de Educação Física para fins de orientação específica;

V - solicitar trancamento de matrícula e/ou desligamento do Curso;

VI - recorrer à autoridade competente quando se julgar prejudicado;

VII - receber alimentação, alojamento, fardamento, assistência médica e odontológica, ensino e instrução, além da remuneração mensal fixada por lei;

VIII - receber seu histórico escolar; e

IX - receber, se licenciado das fileiras do Exército, o comprovante de quitação para com o Serviço Militar a que faz jus.

Seção XIV
Da Declaração de Aspirante-a-Oficial

Art. 43. O Cadete habilitado por término de Curso é declarado Aspirante-a-Oficial, por ato do Comandante do Exército.

Art. 44. A declaração de Aspirante-a-Oficial e a colação de grau de bacharel em Ciências Militares serão realizadas em solenidades específicas.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Seção I
Da Efetivação

Art. 45. Além do especificado nas Instruções Reguladoras para o Concurso de Admissão e Matrícula do Curso de Formação de Oficiais (IRCAM/CFO), serão consideradas as seguintes condicionantes para a efetivação da matrícula:

I - o aluno que tiver efetivada a sua matrícula estará, também, incluído na EsPCEx e incorporado às fileiras do Exército Brasileiro;

II - as matrículas serão efetivadas aos alunos selecionados e aprovados nas diversas fases do CA, mediante publicação em BI da EsPCEx;

III - a matrícula será feita, obrigatoriamente, no primeiro ano, na EsPCEx;

IV - serão transferidos para a AMAN, para o prosseguimento no 2º ano do Curso, os alunos aprovados na EsPCEx; e

V - a autorização para matrícula de militares oriundos de nações amigas será concedida por ato de autoridade competente do Comando do Exército e obedecerá à legislação específica.

Parágrafo único. Os militares oriundos das nações amigas serão matriculados no 2º ano do Curso, na AMAN.

Seção II
Do Adiamento

Art. 46. Assegura-se ao candidato habilitado o direito de solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez, por intermédio de requerimento ao Cmt da EsPCEx.

Art. 47. Conceder-se-á o adiamento de matrícula pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato militar;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde (JIS); e

III - necessidade particular do candidato, considerada justa.

Art. 48. A entrada dos requerimentos de adiamento de matrícula obedecerá à data estabelecida no Calendário Anual do Concurso de Admissão (CA).

Art. 49. Em caso de adiamento de matrícula, não haverá convocação da majoração.

Art. 50. O candidato habilitado que adiar sua matrícula somente será matriculado:

I - no início do ano letivo seguinte ao do adiamento;

II - se for aprovado em todas as etapas e fases do CA, a exceção do Exame Intelectual, relativas ao CA seguinte àquele em que foi inscrito; e

III - se atender aos requisitos exigidos no Edital de abertura do CA para o qual se inscrevera anteriormente e no Regulamento da EsPCEx. Haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual concede-se tolerância, caso o candidato tenha adiado a matrícula no limite etário máximo permitido.

Art. 51. O Exame de Aptidão Física (EAF) para a matrícula, decorrente de adiamento, será constituído dos mesmos testes físicos constantes do EAF para o Processo Seletivo do ano que requerer a matrícula, divulgado no Edital do ano anterior à matrícula. Caso o candidato não obtenha o índice mínimo em alguma prova, será considerado reprovado no EAF e não estará apto para a matrícula.

Art. 52. A matrícula decorrente do adiamento deverá ser solicitada mediante requerimento, no prazo de, pelo menos, 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do Curso. Sendo o requerimento deferido, e cumpridas as demais exigências constantes deste Edital, o candidato será matriculado, independentemente das vagas oferecidas.

Seção III
Do Trancamento

Art. 53. O trancamento da matrícula será concedido a pedido, ou aplicado **ex officio**, somente uma vez, podendo ser prorrogado uma única vez.

Art. 54. É motivo para trancamento de matrícula a pedido a necessidade particular do aluno/Cadete, desde que devidamente comprovada e considerada justa pelo Cmt Estb Ens.

Art. 55. São motivos para trancamento de matrícula **ex officio**:

I - necessidade do serviço;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, devidamente comprovada em inspeção de saúde (IS) por médico perito ou JIS, que considere o aluno/Cadete contraindicado (Incapaz “B1” ou Incapaz “B2”) a permanecer no Curso, desde que confirmado em sindicância que a doença ou lesão que o acometeu não seja preexistente à data da matrícula no Curso; e

III - quando a aluna/Cadete tenha sido considerada apta em IS, porém contraindicada temporariamente em face de constatação de gravidez.

§ 1º O aluno/Cadete que tiver sua matrícula trancada **ex officio**, por necessidade de tratamento de saúde própria, deverá realizar o seu tratamento sob o controle e/ou acompanhamento de médico do Estb Ens.

§ 2º O Cmt Estb Ens/Dir Ens, após ouvir o médico da sua OM, e se julgar pertinente, poderá permitir que o tratamento seja feito e custeado com recursos próprios do aluno/Cadete, desde que o interessado requeira, especificando o local e os meios disponíveis, e apresente um termo assinado, com duas testemunhas, isentando a União de quaisquer responsabilidades pelas consequências do tratamento.

§ 3º Quando o trancamento da matrícula ou o desligamento decorrer de problema de saúde, uma sindicância poderá ser instaurada para apurar e registrar as circunstâncias do surgimento da causa incapacitante.

§ 4º Sendo apurado em sindicância que o problema de saúde foi decorrente de acidente em serviço, o requerimento para o trancamento de matrícula por necessidade de tratamento de saúde própria será deferido. Não sendo acidente em serviço, o requerimento será indeferido, podendo o discente solicitar o trancamento por necessidade particular.

Seção IV
Da Segunda Matrícula

Art. 56. O Cmt Estb Ens poderá conceder a segunda matrícula, por uma única vez durante todo o Curso, ao ex-aluno/Cadete que a requerer, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - tenha sido excluído decorrente de trancamento de matrícula;

II - seja considerado apto na IS, no exame físico específico e nas demais exigências previstas para o ano em que cursará;

III - adquira condições para que a segunda matrícula seja efetivada até o início do segundo ano letivo posterior àquele em que obteve o trancamento; e

IV - atenda às demais condições exigidas nos Regimentos Internos da EsPCEx e da AMAN.

Parágrafo único. O rematriculado cursará todas as disciplinas e realizará todas as atividades previstas, uma vez que a avaliação atitudinal ocorrerá com a nova turma em novo ano letivo.

Art. 57. O EAF para a rematrícula, decorrente de trancamento de matrícula, será constituído por provas e respectivos índices estabelecidos pelos próprios Estb Ens em seus regimentos internos.

Seção V
Da Exclusão e do Desligamento

Art. 58. Será excluído, permanecendo adido ao Estb Ens, o discente que tiver sua matrícula trancada por:

I - necessidade do serviço; e

II - necessidade de tratamento de saúde própria.

Art. 59. Será excluído e desligado o discente que:

I - concluir o Curso com aproveitamento;

II - for reprovado por não atender ao prescrito nestas instruções e na legislação específica do Curso;

III - tiver deferido pelo Cmt Estb Ens seu requerimento de desligamento do Curso;

IV - tiver sua matrícula trancada por necessidade particular considerada justa pelo Cmt Estb Ens;

V - vier a ingressar no comportamento “mau”;

VI - for licenciado a bem da disciplina;

VII - for considerado, em IS, incapaz definitivamente para o serviço do Exército ou para o prosseguimento no Curso, desde que não se encontre baixado;

VIII - tiver esgotado o prazo para segunda matrícula, estando na situação de adido por trancamento de matrícula;

IX - não puder concluir o Curso no prazo fixado pelo art. 14;

X - ultrapassar o limite de pontos perdidos permitido para o ano letivo, conforme o § 3º do art. 19 destas Instruções;

XI - for considerado inapto para o oficialato por revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército ou o prosseguimento no Curso, conforme o caso;

XII - utilizar ou tentar utilizar meios ilícitos na realização de qualquer trabalho escolar;

XIII - vier a ser reprovado pela segunda vez no Curso; ou

XIV - falecer.

§ 1º As hipóteses previstas nos incisos V, VI, VII, XI e XII deste artigo serão comprovadas por meio de sindicância, a fim de assegurar a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º O discente que, encerrado o Curso, esteja **sub judice**, ou dependente de decisão judicial para ser declarado Aspirante-a-Oficial, será excluído, permanecendo na condição de adido até julgamento definitivo de sua situação.

Art. 60. O discente desligado, exceto por motivo de falecimento, ingressa em uma das seguintes situações perante o Serviço Militar:

I - Aspirante-a-Oficial da ativa da respectiva Arma, do Sv Int ou do QMB, se concluiu o Curso e foi declarado Aspirante-a-Oficial da ativa em solenidade formal;

II - Aspirante-a-Oficial da Reserva de 2ª Classe da respectiva Arma, do Sv Int ou do QMB, se aprovado nas disciplinas curriculares propriamente militares do 5º ano;

III - Segundo-Sargento, reservista de 1ª categoria da QMS da respectiva Arma, do Sv Int ou do QMB, se aprovado nas disciplinas curriculares propriamente militares do 4º ano;

IV - Terceiro-Sargento, reservista de 1ª categoria da QMS da respectiva Arma, do Sv Int ou do QMB, se aprovado nas disciplinas curriculares propriamente militares do 3º ano;

V - Cabo, reservista de 1ª categoria, da QMS de Infantaria, se aprovado nas disciplinas curriculares propriamente militares do 2º ano;

VI - Soldado, reservista de 2ª categoria, não qualificado, se aprovado nas disciplinas curriculares propriamente militares do 1º ano ou, caso não terminadas as citadas disciplinas, tiver atingido o nível de instrução compatível; e

VII - Isento do Serviço Militar, se desligado pelos motivos previstos nos incisos VI, VII e XI do

art. 58 destas IR.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 61. Compete ao DECEx:

I - atualizar estas IR, quando necessário;

II - fixar, anualmente, as datas de início e término dos CFO;

III - fixar, anualmente, os efetivos de alunos a serem matriculados na EsPCEx, de acordo com a distribuição de vagas do EME;

IV - prever, anualmente, no Sistema Informatizado de Planejamento e Orçamento (SIPO), os recursos necessários ao funcionamento dos CFO;

V - receber e consolidar o SIPO de cada Estb Ens;

VI - ligar-se com os demais Órgãos de Direção Setorial (ODS), a fim de suprir as necessidades decorrentes dos encargos de ensino;

VII - ligar-se com o DGP, a fim de permitir a escolha das OM de destino dos Cadetes, ao final do Curso;

VIII - autorizar o pagamento da gratificação de representação, mediante proposta dos Estb Ens;

IX - analisar e aprovar o Padrão Especial de Desempenho Físico (PED) para o CFO;

X - realizar a supervisão escolar, diretamente ou por intermédio da DESMil;

XI - responder pelas medidas administrativas para o deslocamento dos alunos para a AMAN, ao término do 1º ano do Curso; e

XII - analisar o perfil profissiográfico do CFO e encaminhar ao EME para aprovação.

Art. 62. Compete ao DGP, conforme documentos constantes das referências:

I - a previsão orçamentária dos recursos indenizatórios, necessários à realização do CFO; e

II - classificar os Aspirantes-à-Oficiais em suas OM de escolha.

Art. 63. Compete à DESMil:

I - encaminhar ao DECEx as propostas de alterações destas IR, quando necessário, e, anualmente, as datas de início e término dos Cursos, bem como o calendário anual;

II - elaborar as Normas Internas da Avaliação da Aprendizagem (NIAA) e NIDACA do CFO;

III - analisar e aprovar as propostas da documentação curricular e suas alterações;

IV - acompanhar, controlar e supervisionar a aplicação destas Instruções;

V - encaminhar ao DECEx os quantitativos de matriculados, de desligamentos, trancamentos e adiamentos de matrícula nos Cursos;

VI - encaminhar ao DECEx o relatório final dos Cursos;

VII - realizar visitas de supervisão escolar; e

VIII - estabelecer prazo para entrada das informações referentes ao CFO.

Art. 64. Compete à EsPCEx:

I - elaborar a documentação de ensino relativa ao 1º ano do Curso, em conjunto com a AMAN, e encaminhar à DESMil para análise e aprovação;

II -organizar, elaborar e aplicar as provas formais das disciplinas sob sua responsabilidade;

III - elaborar seu PGE, em consonância com a AMAN;

IV - elaborar e distribuir à AMAN o BI do resultado final do 1º ano, constando a classificação geral dos alunos;

V - detalhar os procedimentos para o funcionamento dos Cursos no Regimento Interno e nas Normas Gerais de Ação; e

VI - repassar à AMAN todas as informações referentes ao desenvolvimento e avaliação atitudinal do 1º ano de formação.

Art. 65. Compete à AMAN:

I - propor à DESMil, em consonância com a EsPCEx, a alteração no currículo de cada Curso;

II - propor, em consonância com a EsPCEx, os Perfis Profissiográficos dos Cursos;

III - elaborar, em conjunto com a EsPCEx, e propor a atualização da respectiva documentação de ensino e as normas internas do CFO;

IV - organizar, elaborar e aplicar as provas formais das disciplinas sob sua responsabilidade;

V - elaborar seu PGE, em consonância com a EsPCEx;

VI - detalhar os procedimentos para o funcionamento dos Cursos no Regimento Interno e nas Normas Gerais de Ação; e

VII - conceder os diplomas de bacharel em Ciências Militares aos concludentes do Curso de Formação e Graduação do Oficial de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. A denominação histórica da turma será realizada no 1º ano do Curso, observada a legislação específica.

Art. 67. As presentes IR serão complementadas pelos seguintes documentos:

I - Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula no Curso; e

II - Normas complementares do DECEx e da DESMil.

Art. 68. Os discentes utilizarão os uniformes característicos das Escolas onde cursam as respectivas fases.

Art. 69. A EsPCEx deverá coordenar com a AMAN todas as medidas necessárias à execução do 1º ano do Curso.

Art. 70. A organização pormenorizada do Curso será especificada nos Regimentos Internos da EsPCEx e da AMAN.

Art. 71. Aos discentes das nações amigas aplica-se, no que couber, o contido nestas IR, ressalvados os entendimentos firmados em acordos bilaterais.

Parágrafo único. Os procedimentos em relação aos militares de que trata o **caput** deste artigo deverão atender ao estabelecido nas Normas Reguladoras das Atividades de Ensino para Militares das Nações Amigas no Exército Brasileiro, baixadas pelo Estado-Maior do Exército.

Art. 72. As disposições destas IR não retroagirão para alcançar situações anteriormente definidas, prevalecendo o ato jurídico-administrativo perfeito e a coisa julgada.

Art. 73. Os casos omissos às presentes IR serão solucionados pelos Cmt EsPCEx, Cmt AMAN, pelo Dir Edc Sp Mil ou pelo Chefe do DECEx, conforme o grau de complexidade de cada caso.

Gen Ex ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA
Chefe do DECEx

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 191-A**. Brasília, DF.

Presidência da República. **Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976.** Dispõe sobre o Pessoal do Ministério do Exército e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF.

_____. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. **Boletim do Exército nº 2.** Brasília, DF.

_____. Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 135.** Bra**sília, DF.**

_____. Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996. Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 205.** Brasília, DF.

_____. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 27-E.** Brasília, DF.

_____. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184.** Brasília, DF.

_____. Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012. Dispõe sobre os requisitos para o ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 153.** Brasília, DF.

_____. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017.** Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da União nº 200**. Brasília, 2017.

_____. Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019. Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 243.** Brasília, DF.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Comando do Exército. **Portaria nº 4.034, de 1º de outubro de 2021**. Aprova o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas (MD 33-M-02), 4ª Edição, 2021. **Boletim do Exército nº 41**. Brasília, 2021.

_____. **Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000**. Aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2000.

_____. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 292, de 9 de maio de 2005**. Aprova as Instruções Gerais para os Instrutores, Monitores e Agentes do Ensino (IG 60-03). **Boletim do Exército nº 20.** Brasília, 2005.

_____. **Portaria nº 694, de 10 de agosto de 2010**. Aprova a Diretriz Custo-Aluno-Curso para a elaboração dos cálculos a serem efetuados pelas Organizações Militares vinculadas à área de ensino, relativos às despesas correspondentes aos cursos ou estágios realizados no âmbito do Comando do Exército e ensino fundamental/médio nos Colégios Militares. **Boletim do Exército n° 32**. Brasília, 2010.

_____. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, DF.

_____. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011, e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, DF.

_____. **Portaria nº 137, de 28 de fevereiro de 2012**. Aprova a Diretriz para o Projeto de Implantação do Ensino por Competência no Exército Brasileiro. **Boletim Especial do Exército nº 1**. Brasília, DF.

_____. **Portaria nº 1.494, de 11 de dezembro 2014**. Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão de Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB 10-IG-02.007) e dá outras providências. **Boletim Especial do Exército nº 27**. Brasília, 2014.

_____. **Portaria nº 1.347, de 23 de setembro de 2015**. Aprova as Instruções Gerais para o Afastamento Temporário de Militares Aprovados em Concurso Público no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.006) e dá outras providências. Brasília, DF.

_____. **Portaria nº 1.687, de 18 de novembro de 2015**. Aprova as Normas para a Concessão da Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo (EB10-N-01.002) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 03**. Brasília, DF.

_____. **Portaria nº 927, de 1º de agosto de 2016**. Estabelece as condições para o pagamento, no âmbito do Exército, da gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.733, de 2 de maio de 2016. **Boletim do Exército nº 31**. Brasília, DF.

_____. **Portaria nº 1.639, de 23 de Novembro de 2017.** Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEx (EB10-IG-02.022) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 48**. Brasília, DF.

_____. **Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017**. Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2017.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO. **Portaria nº 101, de 1º de agosto de 2007.** Aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 31.** Brasília, DF.

_____. **Portaria nº 32, de 31 de março de 2008**. Aprova a Diretriz para o Treinamento Físico Militar do EB e sua Avaliação. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, DF.

_____. **Portaria nº 11, de 1º de fevereiro de 2013**. Aprova a Diretriz de implementação dos requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira. **Boletim do Exército nº 6**. Brasília, DF.

_____. **Portaria nº 354, de 28 de dezembro de 2015**. Aprova o Manual de Campanha Treinamento Físico Militar (EB20-MC-10.350), 4ª Edição, 2015. **Boletim do Exército nº 53**. Brasília, DF.

_____. **Portaria nº 355, de 30 de dezembro de 2015**. Altera dispositivos da Diretriz de implantação dos requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército, aprovada pela Portaria nº 11-EME, de 1º de fevereiro de 2013. **Boletim do Exército nº 1**. Brasília, DF.

_____. **Portaria nº 372, 17 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, DF.

_____. **Portaria nº 475, de 16 de Novembro de 2016.** Define "Orientação Técnico-Pedagógica" aos estabelecimentos de ensino e/ou OM com encargos de ensino. **Boletim do Exército nº 47.** Brasília, DF.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL. **Portaria nº 47, de 30 de março de 2012**. Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001). **Boletim do Exército nº 21**. Brasília, DF.

_____. **Portaria nº 290, de 9 de dezembro de 2013**. Aprova as Normas para Gestão dos Recursos destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora de Sede no âmbito do EB (EB 30-N-10.003). **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, DF.

_____. **Portaria nº 305, de 13 de dezembro de 2017**. Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (EB30-IR-10.007) e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 51**. Brasília, DF.

_____. **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017**. Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (EB30-N-20.008), e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 51**. Brasília, DF.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO. **Portaria nº 80, de 21 de junho de 2011**. Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26**. Brasília, DF.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 114, de 31 de maio de 2017**. Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competência - IREC (EB60-IR-05.008), 3ª Edição. **Boletim do Exército nº 28**. Brasília, 2017.

_____. **Portaria nº 142, de 21 de junho de 2018**. Aprova as Normas para Construção de Currículos – 4ª edição (NCC– EB60-N-06.003). **Separata ao Boletim do Exército nº 28.** Brasília, DF.

_____. **Portaria nº 236, de 31 de outubro 2018**. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB 60-IR 57.002), 7ª Edição. **Boletim do Exército nº 47**. Brasília, 2018.

_____. **Portaria nº 266, de 27 de novembro de 2018.** Fixa os prazos entre a apresentação dos Alunos e o início dos cursos e estágios gerais nos Estb Ens subordinados e vinculados, a cargo do DECEx. **Boletim do Exército nº 50.** Brasília, DF.

______. Portaria nº 328, de 6 de dezembro de 2019. Aprova Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos no Âmbito do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 52.** Brasília, 2019.

______. Portaria nº 338, de 19 de dezembro de 2019. Normas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NDACA -. EB60-N-05.013), 3ª Edição. **Boletim do Exército nº 3.** Brasília, DF.

_____. Portaria nº 176, de 20 de julho de 2020 – Estabelece a responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX)**,** na orientação técnico-pedagógica definida pela Portaria nº 475-EME, de 16 de novembro de 2016. **Boletim do Exército nº 31.** Brasília, 2020.

_____. Portaria nº 388, de 30 de dezembro de 2020. Normas de Avaliação da Aprendizagem - 5ª Edição (NAA – EB60-N-06.004). **Separata ao Boletim do Exército nº 01**. Brasília, DF.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

Rio de Janeiro, RJ, 30 de dezembro de 2021

www.decex.ensino.eb.br